



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2026 - TJAM

Convênio que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **UNIODONTO MANAUS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA**, visando à prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores e membros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP: 69.060-000, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento denominado **CONVENIENTE** ou **TJAM**, e a **UNIODONTO MANAUS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a Av. Leonardo Malcher, nº 598, Centro, CEP: 69010-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.031.479/0001-29, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Senhor, **GERSON DOS SANTOS RIBEIRO**, e por sua Diretora Executiva, **MICHELE PASCHOALOTTI LEMOS**, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2025/000004151-00, os partícipes ajustam a celebração do presente Convênio, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular o estabelecimento de procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pela **CONVENIADA**, de condições diferenciadas aos membros e servidores do **TJAM** de assinarem contrato de prestação de serviços de assistência odontológica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, autorizando o pagamento por meio de consignação em folha de pagamento.

1.2. A contratação dos serviços de assistência odontológica será feita entre a **CONVENIADA** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **TJAM**, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, Autorização de Desconto em Folha e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

1.2.1 O membro ou servidor do **TJAM** que celebrar o contrato de prestação de serviços de assistência odontológica será responsável diretamente pelas obrigações decorrentes do CONTRATO e responderá por todas as questões decorrentes dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

2.1. O Termo ora firmado propiciará aos Servidores do **TJAM** os seguintes benefícios:

- a) Isenção de carência para os atos cobertos constantes no Anexo Único deste Termo, desde que o Servidor do **TJAM** formalize o pedido de ingresso (preenchimento e assinatura do termo de adesão)

junto a **CONVENIADA**;

b) O valor da mensalidade será de **R\$16,82 (dezesseis reais e oitenta e dois centavos)** por pessoa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Será beneficiário do presente Termo o Membro ou Servidor que mantém vínculo com o **TJAM**, bem como seus dependentes legais.

3.1.1. São considerados "usuários parentesco em linha colateral até o relação ao titular, assim considerados:

- a) O cônjuge;
- b) Os filhos;
- c) O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e equiparados aos filhos;
- d) O convivente vivendo em união estável, na forma da lei, concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) Os filhos comprovadamente inválidos;
- f) O genitor ou a genitora;
- g) Os irmãos, tios e sobrinhos.

3.1.2 O **TJAM** se obriga a fornecer quando da aceitação deste ou na ocorrência de novas adesões, a relação com nome, qualificação, endereço residencial completo e o número dos documentos pessoais do usuário titular, nome e grau de dependência dos seus respectivos dependentes, assumindo total responsabilidade pelas declarações prestadas.

3.1.3. As alterações no cadastro de usuários que ocorrerem no decurso do contrato, deverão ser comunicadas por escrito pelo **TJAM**, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês e só serão consideradas válidas e reconhecidas pela **CONVENIADA** no ato do protocolo de recebimento.

3.1.4: A exclusão do usuário titular poderá ser requerida quando o mesmo for demitido da instituição, momento em que será devolvida a carteira da **CONVENIADA**. Tal situação anulará automaticamente a condição de permanência de seus dependentes e agregados do contrato se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da mensalidade será feito por meio de consignação em folha de pagamento, mediante a prévia e formal autorização do servidor do **TJAM**, conforme previsto no art. 4º do Decreto Estadual nº 32.835/2012.

4.1.1. A consignação de que trata este artigo é facultativa na forma do art. 4º, Inciso IV do Decreto Estadual nº 32.835, de 24 de setembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES

5.1. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONSIGNANTE** a **CONVENIADA**, em caráter irrevogável e irretroatável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no **Banco Bradesco nº 237, Agência nº 0482, conta corrente nº 58057- 0.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **TJAM**:

- a) Permitir que a **UNIODONTO** divulgue material relacionado ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica (folder, encarte, textos, etc.) nas dependências da **TJAM**, mediante a autorização prévia;
- b) Esclarecer aos seus servidores que as condições não previstas no Convênio serão objeto de livre negociação entre os Servidores e a **UNIODONTO**, além daquelas previstas no Contrato de prestação de serviços odontológicos firmado entre o servidor do **TJAM** e a **UNIODONTO**.

6.2. Compete à UNIODONTO:

- a) Prestar ao Servidor do **TJAM** as informações necessárias para a contratação do plano odontológico, os benefícios a que tem direito decorrente do Termo firmado com o **TJAM** do prazo mínimo de contratação e da forma de pagamento (consignação em folha de pagamento);
- b) Prestar aos Servidores do **TJAM** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- c) Manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ROL DE PROCEDIMENTOS

7.1. Este Termo contempla um plano de saúde odontológica classificado como PLANO INDIVIDUAL/FAMILIAR, registrado sob o número 403.996/99-3 na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS com o nome de PLANO BÁSICO 1, com os seguintes procedimentos:

DIAGNÓSTICO:

1. Consulta inicial
2. Consulta Urgência
3. Consulta Urgência 24 horas
4. Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região BMF (realizado em laboratório)
5. Teste PH Saliva (realizado em laboratório)
6. Teste de fluxo salivar

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

7. Controle de hemorragia com aplicação de hemostático da região BMF;
8. Controle de hemorragia sem aplicação de hemostático da região BMF
9. Imobilização dentária de dentes decíduos
10. Imobilização dentária de dentes permanentes
11. Recimentação de trabalhos proteico
12. Tratamento de alveolite
13. Colagem de fragmentos
14. Incisão e drenagem extraoral de abscesso/Hematoma e/ou flegmão da região BMF
15. Incisão e drenagem intra-oral de abscesso/Hematoma e/ou flegmão da região BMF
16. Tratamento de abscesso periodontal agudo
17. Reimplante dentário com contenção
18. Sutura de ferida da região BMF
19. Redução simples de luxação da articulação temporomandibular (ATM)
20. Tratamento conservador de luxação da articulação temporomandibular (ATM)
21. Tratamento de odontalgia aguda
22. Pulpotomia
23. Pulpectomias
24. Restauração temporária/expectante
25. Tratamento de Urgência de Pericoronarite

26. Coroa provisória para dentes anteriores (sem pino)
- 27 . Coroa provisória para dentes anteriores (com pino)

RADIOLOGIA:

28. Radiografia periapical
29. Levantamento radiográfico
30. Radiografia bite-wing ou interproximal
31. Radiografia oclusal
32. Radiografia Panorâmica Simples de Mandíbula/Maxila para CTBMF
33. Radiografia da articulação temporomandibular (ATM)

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

34. Atividade educativa
35. Evidenciação de placa bacteriana (controle de biofilme)
36. Profilaxia - polimento coronário
37. Fluoterapia (aplicação de flúor)
38. Aplicação de selante de fôssula e fissura
39. Aplicação de selante por técnica invasiva
40. Remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana)

ODONTOPEDIATRIA

41. Aplicação de selante
42. Aplicação de carioestático
43. Adequação do meio bucal
44. Remineralização de Esmalte
45. Restauração em Ionômero de vidro - 1 face
46. Restauração em Ionômero de vidro - 2 faces
47. Restauração em Ionômero de vidro - 3 faces
48. Restauração em Ionômero de vidro - 4 faces
49. Restauração em amálgama - 1 face
50. Restauração em amálgama - 2 faces
51. Restauração em amálgama - 3 faces
52. Restauração em amálgama - 4 faces
53. Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face
54. Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces
55. Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces
56. Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces
57. Faceta em Resina em dentes anteriores
58. Pulpotomia
59. Tratamento Endodôntico de Dente decíduo unirradicular
60. Tratamento Endodôntico de Dente decíduo birradicular
61. Ajuste oclusal
62. Condicionamento em Odontologia
63. Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais
64. Exodontia simples de dentes decíduos
65. Tratamento Endodôntico de Dentes decíduos
66. Tratamento de Rizogênese incompleta
67. Coroa de Acetato em dentes decíduos
68. Coroa de aço em dentes decíduos

69. Coroa de policarbonato em dentes decíduos
70. Capeamento pulpar direto
71. Capeamento pulpar indireto
72. Orientação de higiene bucal
73. Evidenciação de placa bacteriana

DENTÍSTICA

74. Restauração temporária
75. Restauração em amálgama - 1 face
76. Restauração em amálgama - 2 faces
77. Restauração em amálgama - 3 faces
78. Restauração em amálgama - 4 faces
79. Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face
80. Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces
81. Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces
82. Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces
83. Faceta direta em resina fotopolimerizável
84. Ajuste oclusal por desgaste seletivo
85. Núcleo de preenchimento
86. Pino pré-fabricado intra - radicular
87. Restauração de ângulo
88. Restauração de superfície radicular
89. Restauração atraumática

PERIODONTIA

90. Raspagem supra-gengival e polimento coronário
91. Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
92. Dessensibilização dentária
93. Gengivectomia
94. Gengivoplastia
95. Aumento de coroa clínica
96. Tunelização
97. Cirurgia periodontal a retalho
98. Sepultamento radicular
99. Cunha proximal
100. Enxerto Pediculado
101. Enxerto Gengival Livre Odonto secção
102. Amputamento radicular sem obturação retrógrada
103. Amputamento radicular com obturação retrógrada
104. imobilização dentária temporária ou permanente

ENDODONTIA

105. Tratamento endodôntico unirradicular
106. Tratamento endodôntico birradicular
107. Tratamento endodôntico trirradicular
108. Tratamento endodôntico multirradicular
109. Retratamento endodôntico unirradicular
110. Retratamento endodôntico birradicular
111. Retratamento endodôntico trirradicular

112. Retratamento endodôntico multirradicular
113. Tratamento de perfuração endodôntica
114. Remoção de núcleo intra-radicular
115. Remoção de corpo estranho intracanal
116. Remoção de peça de trabalho protético
117. Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
118. Preparo para núcleo metálico intra-radicular
119. Pulpotomia
120. Capeamento pulpar direto

CIRURGIA

121. Exodontia simples de permanente
122. Exodontia a retalho
123. Exodontia de raiz residual
124. Alveoloplastia
125. Ulectomia
126. Biópsia de lábio
127. Biópsia de boca
128. Biópsia de língua
129. Biópsia de glândula salivar
130. Biópsia de mandíbula
131. Biópsia de maxila
132. Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
133. Aprofundamento/aumento de vestibulo
134. Reconstrução de sulco gengivo-labial
135. Cirurgia para torus palatino
136. Cirurgia para exostose maxilar
137. Cirurgia de tórus mandibular unilateral
138. Cirurgia de tórus bilateral
139. Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada
140. Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada
141. Apicectomia trirradicular sem obturação retrógrada
142. Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
143. Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
144. Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
145. Frenectomia labial
146. Frenectomia lingual
147. Frenectomia labial
148. Frenectomia lingual
149. Bridectomia
150. Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
151. Remoção de dentes semi-retidos (semi - inclusos)
152. Tratamento para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução
153. Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseo/cartilaginosos na região buco maxilo-facial
154. Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseo/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
155. Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles da região buco-maxilofacial
156. Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
157. Remoção de Odontoma

- 158. Exérese ou incisão de cistos odontológicos
- 159. Tratamento cirúrgico de Fistulas buco-nasais
- 160. Tratamento cirúrgico de Fistulas buco-sinusais
- 161. Excisão de rânula
- 162. Excisão de mucocele
- 163. Excisão de cálculo salivar
- 164. Ulotomia
- 165. Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
- 166. Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
- 167. Sulcoplastia
- 168. Capeamento pulpar direto

PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE

- 169. Restauração metálica fundida (Dentes Posteriores)
- 170 . Núcleo metálico fundido
- 171. Preparo para núcleo intrarradicular
- 172. Coroa provisória com pino
- 173. Coroa provisória sem pino
- 174. Coroa total em cerômero (Dentes Anteriores)
- 175. Coroa total metálica (Dentes Posteriores)
- 176. Ajuste oclusal

ORTODONTIA (ROL AMPLIADO - EXCLUSIVO)

- 177. Colocação de aparelho ortodôntico metálico fixo;

Obs. Manutenção Ortodôntica no **valor de R\$110,00 (noventa e cinco reais)** paga diretamente ao profissional cirurgião dentista.

7.2. Não será exigido cumprimento de período de carências dos beneficiários que, após manifestarem interesse de participar deste convênio, mediante o preenchimento da Proposta de Adesão e possuir margem de desconto em folha de pagamento, sendo o plano disponibilizado todo dia 15 do mês subsequente por fins de trâmites de averbação em folha de pagamento dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

7.3. As carteirinhas dos beneficiários, bem como a rede credenciada dos Cirurgiões Dentistas da Uniodonto estarão disponíveis através do Aplicativo de Celular UNIODONTO MANAUS ou através do site www.uniodontomanaus.com.br ou podem ser retirados presencialmente, na sede da Uniodonto Manaus, a partir do dia 15 de setembro do mês subsequente que se trata o subitem acima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1. O atendimento será prestado no município de Manaus, área de ação da **UNIODONTO DE MANAUS** ou em qualquer parte do território nacional onde exista **UNIODONTO**, sem custo adicional para o usuário, através dos seus cirurgiões-dentistas cooperados pela rede própria distribuídos no Centro e nos bairros periféricos de Manaus e por todas as cooperativas odontológicas que integram o Sistema Nacional Uniodonto.

8.2. O usuário poderá receber atendimento emergencial sem nenhuma contraprestação pecuniária, no Serviço de Urgências Odontológicas da Uniodonto de Manaus e nos consultórios dos cirurgiões-dentistas filiados a qualquer cooperativa Uniodonto, seja qual for o Estado ou Município da Federação.

8.3. A **UNIODONTO** se reserva o direito de realizar auditorias, exames ou inspeções antes, durante ou após o término do tratamento, com objetivo de preservar a saúde do usuário e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os convenientes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente convênio vigorará pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a **contar de 23/09/2025**, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo e trocados entre as partes (TJAM e a UNIODONTO) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, pela Resolução nº 64/2023 - TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao TJAM providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

17.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.3. A CONVENIADA terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

17.4. A CONVENIADA deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por

qualquer razão, concorda em informar o TJAM oficiando de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

17.5. É dever da CONVENIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.6. A CONVENIADA deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. A CONVENIADA ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com a CONVENIADA para apagar ou retificar os dados.

17.8. A CONVENIADA também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

17.9. A CONVENIADA deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a CONVENIADA.

17.10. As Partes concordam que, a CONVENIADA ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

17.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONVENIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

17.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a CONVENIADA deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a CONVENIADA continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

18.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

18.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

18.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato

administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

18.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

18.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus, 13 de janeiro de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

GERSON DOS SANTOS RIBEIRO

Diretor Financeiro da Uniodonto Manaus Cooperativa Odontológica Ltda

MICHELE PASCHOALOTTI LEMOS

Diretora Executiva da Uniodonto Manaus Cooperativa Odontológica Ltda

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 13/01/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson dos Santos Ribeiro, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Paschoalotti Lemos, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 15/01/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor**, em 16/01/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2654596** e o código CRC **8B0177C1**.
